Projeto de Lei nº 131/2019, de 28 de novembro de 2019.

"Dispõe sobre desmembramentos de lotes na cidade de Caçu, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus Vereadores APROVA, e eu Prefeita, SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes dentro dos limites do perímetro urbano de Caçu, sempre que do desmembramento não resultarem lotes com área inferior a 200,00m² (duzentos metros quadrados) e testada inferior a 08,50m (oito metros vírgula cinquenta centímetros).

Art. 2º - Fica a chefe do Poder Executivo autorizado a baixar, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, decreto regulamentando a presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 28 dias do mês de novembro de 2019.

Ver. **Walter Junior Macedo**

JUSTIFICATIVA:

A presente proposição tem por objetivo a regulamentação de lotes dentro do perímetro urbano, quais não atendem a legislação atual, o que não condiciona regulamentação perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. Assim, para a regulamentação se faz necessária a presente medida. Qual contamos com a aprovação por parte dos nobres Edis.

SITUAÇÃO ATUAL



SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO



TÍTULO: **DESMEMBRAMENTO DO LOTE 01 / QUADRA 09 – "Residencial SÃO PAULO II"** LOCAL: **CAÇU/GO**		FOLHA: 1/2
PROPRIETÁRIO: **Residencial SÃO PAULO Empreendimentos Imobiliários Ltda. – EPP**		
RESPONSAVEL TÉCNICO: **Engenheiro HELTON DE OLIVEIRA AGUIAR JUNIOR – CREAGO: 13.151/D**		
CONTEÚDO: DESMEBRAMENTO DO LOTE 01, QUADRA 09 O LOTE 01 COM 581,80m², DA QUADRA 09, FOI DESMEMBRADO FICANDO DA SEGUINTE FORMA: LOTE 1-A = 341,53m² E LOTE 1-B = 240,27m²	DATA: AGOSTO/2019	ESCALA: SEM / ESCALA